



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ - MA

Instituído pela Lei Municipal nº 202/2017 de 27 de março de 2017



SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

PERITORÓ - MA

VOL. 10, Nº DOM20260213 – PÁGINAS: 08

DIÁRIO OFICIAL

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<https://administracaopublica.com.br/diario-oficial?token=9de645b503b922df799865ffcb07a6ec7b9cb53e>

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Rua da Prata, s/n – Centro, Peritoró/MA

CEP: 65.418-000

Telefone: (99) 3649-1159

Email: ti@peritoro.ma.gov.br

Site: <https://peritoro.ma.gov.br/portal/index.php>

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00

❖ RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Peritoró – MA

DIÁRIO OFICIAL

SUMÁRIO

DECRETO Nº 002/2026.....	3
DECRETO Nº. 003/2026.....	4
LEI MUNICIPAL Nº. 01/2026-GP	5
PORTARIA – GAB Nº 081/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.	6
AVISO DE RETIFICAÇÃO	6

(clique para ir ao item selecionado)

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 002/2026

De 13 de fevereiro de 2026

Decreto Municipal nº. 02/2026. Regular a Lei Municipal nº 018/2021 que institui o Calendário de Eventos Esportivos e Culturais do município de Peritoró/MA e da outras providências referente ao período carnavalesco.

Josué Pinho da Silva Júnior, Prefeito Municipal de Peritoró – Estado do Maranhão, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o mandamento constitucional da eficiência, exteriorizado através da racionalidade no gasto dos recursos, medidas antiburocráticas, destreza e ausência de tecnocracia;

CONSIDERANDO a necessidade de serem implantados e difundidos hábitos e práticas eficazes no combate ao desperdício e otimização dos gastos no âmbito da Administração Pública Municipal e de seus órgãos vinculados;

CONSIDERANDO a dimensão cultural, simbólica, econômica e turística do Carnaval popular de Rua no Município de Peritoró, a sua importância histórica e artística, bem como sua característica territorial, de presença capilarizada nas regiões da cidade;

CONSIDERANDO necessidade de regramento do Carnaval de Rua, consolidando a política e o ordenamento das várias esferas de intervenção da Prefeitura do Município de Peritoró e de outros entes por meio de seus agentes, com vistas à afirmação da dimensão cultural da atividade carnavalesca e a valorização comunitária de suas manifestações;

DECRETA:

Art. 1º Fica definido como “circuitos do carnaval” onde o trânsito de veículos sofrerá interdições, sendo utilizadas rotas alternativas, no período de 14/02/2026 à 17/02/2026, o espaço físico abaixo discriminado:

I - Avenida Antônio Ferreira Sobrinho (AV. Francisco Matos), Centro de Peritoró/MA, onde será instalado o palco central e demais equipamentos necessários para a realização do carnaval na cidade de Peritoró-MA, denominado “corredor da folia”.

II - Circuito dos Blocos de Rua: Concentração na Cabrazem (Bairro Filipinho), seguindo a Rua da Palmeira, seguindo pela BR 316, finalizando no Corredor da Folia (Avenida Antônio Ferreira Sobrinho/AV. Francisco Matos, centro, Peritoró-MA, Centro de Peritoró/MA, no horário compreendido entre às 15:00 (quinze horas) e 19:00 (dezenove horas), sendo autorizado, no máximo, 03 (três) paredões de som, devidamente credenciados e autorizados pelo Município de Peritoró/MA, nos termos da legislação vigente; O circuito de Blocos de Rua se estenderá aos povoados de Livramento, Independência e São João das Neves, com concentração na praça central de livramento, independência e São João das Neves, ficando a cargo da administração pública a disponibilização de um paredão para cada local, devidamente credenciado pelo Município, no horário compreendido entre às 15:00 (quinze horas) e 19:00 (dezenove horas)

III - Circuito Trio Elétrico: Concentração Avenida Antônio Ferreira Sobrinho/AV. Francisco Matos, centro, Peritoró-MA, seguindo pela BR 316, finalizando no Corredor da Folia (Avenida Antônio Ferreira Sobrinho/AV. Francisco Matos, centro, Peritoró - MA).

IV - Ficam proibidos paredões, carros com som automotivo, fora do “Circuito dos Blocos de Rua”, cujo horário da folia está autorizado no horário compreendido entre às 15h e 19h, ficando as forças de segurança e de fiscalização autorizadas a tomar as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste artigo.

Art. 2º. As normas previstas neste Decreto aplicam-se à Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como à população e à iniciativa privada do município de Peritoró/MA.

Art. 3º - Durante os eventos referentes ao período carnavalesco, que acontecerão entre os dias 14 (quatorze) e 17 (dezessete) do corrente ano, o horário de funcionamento dos bares e similares será permitido somente das 06h00min às 22h00min.

Art. 4º. No local definido como “Circuito do Carnaval”, situado na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, Centro, Peritoró-MA, terá a realização de shows (eventos carnavalescos) até às 03h00min, podendo ser prorrogados por mais 03 (três) horas.

Art. 5º - A delimitação da área do evento, bem como as suas estruturas (palco, camarotes, bares, banheiros químicos, lixeiras - exceto áreas de concentração dos blocos) ficarão a cargo e são da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Peritoró -MA.

Art. 6º. Não será permitido, sob qualquer pretexto, o uso de garrafas, copos de vidros, ou qualquer recipiente tipo cortante na área de eventos públicos.

Art. 7º. Cidadãos que utilizarem em via pública, caixa térmica ou “cooler” dentro do “Circuito do Carnaval” não poderão portar copos ou garrafas de vidro, estando os infratores sujeitos à ação da polícia e/ou da segurança do evento, inclusive com a apreensão dos itens proibidos.

Art. 8º. Nenhuma calçada ou via pública poderá sofrer interdição do tráfego de pessoas e veículo com a instalação de piscinas, cadeiras, barras, ou qualquer outro objeto que dificulte o livre trânsito.

Art. 9º. Com exceção da organização oficial do Carnaval (circuito do carnaval) são proibidos os carros com som automotivo, bem como a utilização de caixas de som, nos termos da legislação sobre a proteção do sossego alheio: inciso III do artigo 42 do Decreto Lei federal nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), artigo 54 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais) e o artigo 228 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ficando as forças de segurança e de fiscalização autorizadas a tomar as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste artigo.

Parágrafo único: Nos Ruas de acesso ao Corredor da Folia (AV. Francisco Matos, centro, Peritoró-MA, onde será instalado o palco central e demais equipamentos necessários para a realização do carnaval na cidade de Peritoró-MA), tais quais: Rua da Mangueira, Rua do Meio, Travessa da Matriz e AV. Francisco Matos, com exceção da organização oficial do Carnaval são proibido som automotivo, bem como a utilização de caixas de som.

Art. 10º. Fica disponibilizado o espaço físico próprio com a finalidade da venda de gêneros alimentícios (lanches e afins), condicionado ao credenciamento prévio dos interessados.

I - A autorização de uso particular, das Praças e Vias Públicas, e demais áreas públicas de uso comum, fica condicionada a prévio procedimento administrativo, sujeito a deferimento ou indeferimento da administração pública;

DIÁRIO OFICIAL

II - A utilização dos espaços públicos na forma deste artigo, torna o particular responsável pelos danos causados, o qual deverá respeitar as condições de segurança e de realização do carnaval definido pelo Poder Público Municipal e, pelos demais órgãos públicos, como Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil e outros.

Art. 11º - A não observância a qualquer uma das condições acima resultará no cancelamento da licença e/ou fechamento do ponto de comercialização para o período da festa, além de multa;

Art. 12º. Fica decretado Ponto Facultativo nos dias 16 de fevereiro de 2026 (Ponto Facultativo), 17 de fevereiro de 2026 (Carnaval – Feriado Nacional) e 18 de fevereiro de 2026 (Quarta – Feira de Cinzas), em função do período carnavalesco, excluindo-se os serviços essenciais que funcionarão normalmente.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peritoró, Estado do Maranhão, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Josué Pinho da Silva Júnior
Prefeito Municipal de Peritoró (MA)

DECRETO Nº. 003/2026

De 13 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre o recadastramento dos Agentes Comunitários de Saúde efetivos municipais da Administração Direta e Indireta do município de Peritoró/MA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar os processos administrativos relacionados aos agentes comunitários de saúde municipais, bem como o aprimoramento da gestão de pessoal;

CONSIDERANDO a importância de promover a eficiência administrativa e assegurar a prestação de serviços públicos de qualidade à população;

CONSIDERANDO o dever de zelar pela integridade e conformidade legal dos vínculos funcionais, além de assegurar a valorização dos agentes comunitários de saúde municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento Obrigatório dos Agentes Comunitários de Saúde Ativos, abrangendo todos os ocupantes de cargos efetivos, inclusive servidores cedidos e licenciados, da Administração Direta e Indireta do Município de Peritoró/MA.

Art. 2º - O recadastramento dos servidores será realizado de forma presencial, no período de **23 de fevereiro de 2026, das 08:00h às 17:00h**, nas dependências do Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na BR 135, s/n, Filipinho, Sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Para o recadastramento, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos, em formato físico (originais e cópias), conforme orientação da Administração, assegurada a proteção dos dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018):

I – Ficha Cadastral;

II – Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou outro);

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV – Comprovante de residência atualizado (até 90 dias);

V – Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral;

VI – Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;

VII – Certificado de escolaridade ou diplomas (Certidão de conclusão de nível fundamental ou médio, certificado ou Diploma de conclusão de nível superior, especialização, mestrado ou doutorado);

VIII – Certidão de nascimento e CPF dos dependentes, se houver;

IX – Declaração de dependentes (modelo anexo II);

X – PIS/PASEP;

XI – Portaria de Nomeação e Termo de Posse;

XII – Declaração de não acumulação de cargo público ou, quando for o caso, comprovação de acumulação lícita (modelo anexo I);

XIII – Portaria de Lotação e Declaração do Chefe imediato de lotação (modelo anexo III);

XIV – Último contracheque;

XV – Outros documentos específicos que venham a ser solicitados pela Administração, mediante comunicação prévia.

§ 1º - A Ficha Cadastral, mencionada no inciso I deste artigo, deverá ser preenchida pelos servidores, onde a Prefeitura Municipal de Peritoró disponibilizará computadores e suporte técnico para assegurar o correto preenchimento e a conclusão do processo.

§ 2º - Os dados pessoais coletados durante o recadastramento serão tratados exclusivamente para fins de gestão administrativa, sendo garantida a sua proteção, armazenamento seguro e o uso restrito em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

§ 3º - A Administração adotará medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações pessoais coletadas, incluindo mecanismos de controle de acesso e proteção contra vazamentos ou acessos não autorizados.

Art. 4º - O recadastramento instituído por este Decreto é de caráter obrigatório para os Agentes Comunitários de Saúde municipais ativos, ocupantes de cargos efetivos, inclusive os cedidos a outros órgãos e os licenciados, vinculados à Administração Direta e Indireta do Município de Peritoró/MA.

Art. 5º - O servidor que não realizar o recadastramento dentro do prazo estipulado neste Decreto será notificado formalmente para regularizar sua situação em até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de suspensão de sua remuneração até a regularização, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

§ 1º - A suspensão da remuneração será precedida de notificação formal ao servidor, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização ou apresentação de justificativa.

DIÁRIO OFICIAL

§ 2º - Caso a justificativa apresentada seja considerada procedente pela Administração, o servidor terá prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis para concluir o recadastramento sem prejuízo à remuneração.

§ 3º - A regularização do recadastramento restabelecerá o pagamento da remuneração a partir do mês subsequente ao cumprimento da obrigação, e a restituição de valores correspondentes ao período de suspensão serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 6º - Os casos omissos ou as situações excepcionais relacionadas ao recadastramento serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá solicitar parecer técnico de outros setores competentes, quando necessário, submetendo a decisão final à homologação do Prefeito Municipal.

§ 1º - As situações excepcionais deverão ser formalizadas por requerimento do servidor ou de seu representante legal, acompanhado da devida documentação comprobatória.

§ 2º - As decisões da Secretaria Municipal de Administração serão comunicadas por escrito ao servidor interessado, contendo a fundamentação do ato administrativo.

Art. 7º - Em casos de impedimento justificado para realização do recadastramento no prazo estabelecido, o servidor ou seu representante legal poderá solicitar prorrogação do prazo à Secretaria Municipal de Administração, por meio de requerimento online ou físico, mediante comprovação documental, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o término do recadastramento.

Parágrafo Único - O servidor que tiver sua solicitação de prorrogação deferida terá sua remuneração preservada durante o período de regularização.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peritoró, Estado do Maranhão, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2026.

JOSUÉ PINHO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 01/2026-GP

De 12 de fevereiro de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei n.º 3.365/1941: I – Parte do terreno urbano, situado no município de Peritoró, objeto da matrícula n.º 1.468, Livro n.º 2 – Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Peritoró, contendo a área a ser desapropriada assim discriminada: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto 2, situado no município de Peritoró-MA, de coordenadas S:4º22'8.16" e O:44º19'43.29". Deste, segue confrontando com a Rua Projetada, com azimute 21º05' e distância de 229,00 m até o vértice Ponto 1, de coordenadas S:4º22'9.59" e O:44º19'38.58". Por fim, segue do Ponto 3 ao Ponto 2 (vértice inicial), fechando a poligonal e encerrando a descrição deste perímetro¹, de Propriedade de ANTÔNIO VALMIR PAZ ROCHA, brasileiro, solteiro, inscrito (a) no CPF sob o n.º 336.956.103-44, residente em Peritoró/MA, CEP n.º 65.418-000.

II – Parte do terreno urbano, situado no município de Peritoró, objeto da matrícula n.º 1.468, Livro n.º 2 – Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Peritoró, contendo a área a ser desapropriada assim discriminada: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PR0, situado no município de Peritoró-MA, próximo a MA-020, de coordenadas S: 4º22'13.44" e O: 44º19'45.51"O. Deste segue com azimute 295º 45' numa distância: 09m até o vértice PR1, de coordenadas S: 4º22'13.30"S e O: 44º19'45.77"O; agora confrontando com a ELETRONORTE; num azimute de 22º 00' em uma distância de 415m até o vértice PR4 de coordenadas 4º22'0.73"S e 44º19'40.83"O; agora confrontando com a ASSOCIAÇÃO DOS KILOMBOLOS; 09m até o vértice PR3 de coordenadas 4º22'0.83"S e 44º19'40.60"O; 415m até o vértice P0 vértice inicial da descrição deste perímetro², de propriedade de ANTÔNIO VALMIR PAZ ROCHA, brasileiro, solteiro, inscrito (a) no CPF sob o n.º 336.956.103-44, residente em Peritoró/MA, CEP n.º 65.418-000.

Art. 2º. A desapropriação das duas parcelas do imóvel declaradas de utilidade pública por esta Lei, é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no art. 10 do Decreto Lei n.º 3.365/1941, ou processar-se nos termos do art. 10 c/c art. 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei n.º 3.365/1941 e Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Parágrafo único – A desapropriação de que trata esta Lei se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei n.º 3.365/1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea "i" e "n" sendo que a área mencionada no artigo primeiro, inciso I, destinar-se a criação do estádio municipal e a área mencionada no artigo primeiro, inciso II, destina-se a abertura de via pública.

Art. 3º. No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I – O Município de Peritoró, pagará ao proprietário pelos imóveis do artigo primeiro, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

II – O valor dos imóveis foi estabelecido com base no valor de mercado dos bens desapropriados.

III – O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

¹ Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se expressas em coordenadas geográficas (latitude e longitude), referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, adotando-se como Datum Horizontal o SIRGAS 2000. As distâncias e as coordenadas foram obtidas a partir do processamento dos dados em ambiente de projeção cartográfica adequado, conforme critérios técnicos usuais medições planimétricas. OBS.: A planta anexa é parte integrante deste.

² Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se expressas em coordenadas geográficas (latitude e longitude), referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, adotando-se como Datum Horizontal o SIRGAS 2000. As distâncias e as coordenadas foram obtidas a partir do processamento dos dados em ambiente de projeção cartográfica adequado, conforme critérios técnicos usuais medições planimétricas. OBS.: A planta anexa é parte integrante deste.

DIÁRIO OFICIAL

IV – O Município de Peritoró arcará com todos os custos do desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Josué Pinho da Silva Junior
Prefeito Municipal

PORTARIA – GAB Nº 081/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a Revogação da Portaria Nº 195/2025, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Portaria Nº 195/2025 nomeou os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar na qual os membros, Por motivo de Força Maior, encontram-se impedidos por justa e motivada comprovação anexas aos autos do Procedimento de Apuração;

CONSIDERANDO a Necessidade de realização de novas diligências no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 195/2025, a fim de assegurar os Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, a fim de elucidar os fatos apurados;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade e o dever de resguardar a segurança jurídica, a regularidade procedimental e a eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração é regida pelo princípio da legalidade e, tem o poder-dever de apurar seus próprios atos e anulá-los, se eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme disposto nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **REVOGADA**, em todos os seus termos, **A PORTARIA nº 195/2025**.

Art. 2º. A Administração poderá adotar as providências necessárias para a nova instauração **ou** a reorganização dos trabalhos, assegurando a observância dos Princípios Constitucionais Aplicáveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Josué Pinho da Silva Júnior
Prefeito de Peritoró - MA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Peritoró/MA., torna público, para conhecimento dos interessados, a ERRATA referente ao AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CCE Nº 009/2025, publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Municípios de Peritoró/MA, publicado QUARTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2026 VOL. 10, Nº DOM20260211.

ONDE SE LÊ:

O resultado da presente licitação em favor da empresa: E F L DA COSTA LTDA CNPJ: 63.438.493/0001-66 RUA VENEZA, 26, TURU, RESIDENCIAL FONTE DAS PEDRA, SÃO LUÍS-MA.

LEIA-SE:

O resultado da presente licitação em favor da empresa: W SOUSA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.477.474/0001-97, sediada atualmente na ROD BR 316, nº 02, Bairro Centro, na cidade de Bacabal-Maranhão, CEP:65.700-000.

Peritoró (MA), 13 de fevereiro de 2026.

WENDER MATEUS AMANDO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura

DIÁRIO OFICIAL



ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL



JOSUÉ PINHO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal



JHONADISON FERNANDO HIGINO DELGADO
Vice-Prefeito Municipal



LIDIVAM ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal de Governo



MAYSA REGINA NEVES GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde



DOUGLAS ALMEIDA PEREIRA
Secretário Municipal Interino de Educação



LUCAS RAVI VIEIRA DA SILVA
Secretário de Administração, Finanças e
Planejamento



LIONETE SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal Extraordinária da Mulher,
Cidadania e Direitos Humanos



LEONARDO RÊGO SOUZA
Secretário Municipal Extraordinário da Igualdade
Social e Cidadania



FRANCISCO DE SOUSA SILVA
Secretário Municipal Extraordinário da Juventude



JESUSMAR DO NASCIMENTO SOARES
Secretário Municipal Extraordinário do Patrimônio



PAULO AGUIAR DO NASCIMENTO
Secretário Municipal Extraordinário do Esporte e
Lazer



ELIETE MARQUES DO NASCIMENTO
Secretária Municipal Extraordinária da Cultura e
Turismo



ANTÔNIO GOMES DA CRUZ
Secretário Municipal Extraordinária de Articulação
Política

DIÁRIO OFICIAL



FLABRISO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura



HENRIQUE JANSEN AZEVEDO
Secretário Municipal de Meio Ambiente



SERGIO FRANCISCO DE ASSIS SOARES DOS PASSOS
Contador Geral



RAQUEL DA SILVA E SILVA
Controladora Geral



SAUL COELHO SANTOS DE SOUZA
Presidente da CPL



EITAN MATEUS RIBEIRO BARROSO
Relações Institucionais



WENDER MATEUS AMANDO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura



FRANCISCO FRANCILEL SANTOS DA COSTA
Secretário Municipal de Assistência Social



LUCAS RODRIGO LIMA DE MORAIS
Chefe de Tributos



ITANAER PAULO MEIRELES DE MELO
Procurador Geral



JARDEL VICTOR FERREIRA SILVA
Ouvidor Geral



DOUGLAS ALMEIDA PEREIRA
Gabinete do Prefeito